

coordenador;

....." (NR)

"Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 8º

.....

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, em sua falta, o do vice-coordenador." (NR)

Art. 3º Republica-se a Resolução GP n. 179, de 2021, para que sejam incorporadas as alterações promovidas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 230 de 28 de junho de 2022)

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que cada órgão deverá constituir um comitê de governança de tecnologia da informação e comunicação que ficará responsável, entre outros, pelo estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovação de planos de ações, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos tecnológicos no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CTIC será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores indicados pelo presidente do Tribunal;

II - representante da Presidência;

III - representante da 1ª Vice-Presidência;

IV - representante da 2ª Vice-Presidência;

V - representante da Corregedoria;

VI - representante dos gabinetes de desembargador, indicado pelo presidente;

VII - representante dos magistrados de primeiro grau, indicado pelo presidente;

VIII - representante das secretarias das varas do trabalho, indicado pelo presidente;

IX - representante da Escola Judicial, indicado pelo 2º vice-presidente;

X - secretário-geral da Presidência;

XI diretor-geral;

XII - diretor judiciário;

XIII - diretor de Administração;

XIV - diretor de Orçamento e Finanças;

XV - diretor de Gestão de Pessoas;

XVI - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVII - secretário de Sistemas;

XVIII - secretário de Suporte e Atendimento;

XIX - secretário de Infraestrutura Tecnológica;

XX - secretário de Gestão Estratégica;

XXI - secretário de Apoio Judiciário;

XXII - secretário de Comunicação Social; e

XXIII - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

§ 1º Um dos desembargadores mencionados no inciso I do caput deste artigo será escolhido pelo presidente do Tribunal para coordenar o Comitê, e, dentre os outros dois, o mais antigo será o vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

§ 2º Os integrantes relacionados nos incisos I a IX do caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º A portaria mencionada no § 2º deste artigo será publicada em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao CTIC:

I - promover o funcionamento do sistema de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), zelando por sua integração à governança institucional;

II - promover o acompanhamento e o controle da execução das políticas e das diretrizes que compõem o sistema de governança de TIC;

III - promover o intercâmbio e a parceria com outras instituições na área de TIC;

IV - submeter ao presidente do Tribunal as propostas do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e suas alterações;

V - estabelecer e acompanhar estratégias, indicadores e metas do

PETIC;

VI - apreciar e aprovar o Plano Anual de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC); e

VII - orientar ações, demandas e investimentos em TIC, estabelecendo:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

b) a prioridade no desenvolvimento ou na aquisição de soluções de TIC que forem demandadas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

c) procedimentos e critérios para definição da prioridade nas demandas de alteração das soluções de TIC;

d) os integrantes demandantes nas ações ou nos projetos de desenvolvimento, aquisição ou implantação de soluções de TIC, quando houver indefinição; e

e) os critérios de distribuição e de aplicação dos equipamentos e soluções de TIC adquiridos por este Tribunal, bem como daqueles encaminhados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos casos em que sua destinação não estiver prevista em norma específica.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do CTIC:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

VII - definir o grau de sigilo do conteúdo das atas de reunião do CTIC, nos termos da Resolução GP n. 59, de 13 de outubro de 2016; e (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

VIII - assinar as atas de reunião. (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

Art. 4º A DTIC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CTIC e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 4º-A Cabe ao titular da UAE: (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução; (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Incluído pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O CTIC se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, de fevereiro a novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário. (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 230, de 28 de junho de 2022)

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º As manifestações dos membros relacionados nos incisos XVI a XIX do caput do artigo 2º serão computadas em conjunto, como voto único.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CTIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 10. Fica extinto o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), cujas atribuições passam a ser exercidas pelo CTIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGovTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao CTIC.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP/DG n. 27, de 26 de abril de 2011;

II - a Portaria GP n. 600, de 25 de novembro de 2016; e

III - a Portaria GP n. 201, de 16 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021(*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 231 de 28 de junho de 2022)

Institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 290, de 17 de dezembro de 2020,

do CNJ, que institui o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC/PJ) e, no art. 4º, VI, define crise cibernética como situação decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da administração pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22301:2020, que especifica os requisitos para implementar, manter e melhorar um sistema de gestão para proteger-se, reduzir a probabilidade de ocorrência, preparar-se, responder a e recuperar-se de disrupções quando estas ocorrerem;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO 22313:2020, que fornece orientações e recomendações para a aplicação dos requisitos do sistema de gestão de continuidade de negócios (SGCN) fornecidos na ABNT NBR ISO 22301:2020;

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3); e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o presidente do Tribunal;

II - o 1º vice-presidente;

III - o 2º vice-presidente;

IV - o corregedor;

V - o vice-corregedor;

VI - o desembargador decano;

VII - 2 (dois) desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno, com base em lista de inscrição, sendo pelo menos um deles integrante da metade mais nova;

VIII - o coordenador do Sistema Integrado de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (Singespa) do Tribunal;